



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 019/93

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PARA COM O FGTS., NA FORMA DO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS., nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº 77/93 de 13 de julho de 1993 (D.O.U. de 24/07/93), e do Decreto nº 394/93, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U.de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do F.G.T.S. através da Caixa Economica Federal.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (tres por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS. através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 6 de 18 de agosto de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ


Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.



ILSON MENDES
Presidente



VILSON GARBIM
Secretário